

**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS**

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

**COMUNICADO AO MERCADO**

**Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS** (“Usiminas”) vem, pela presente, em atenção ao Ofício CVM nº 556/2022/CVM/SRE/GER-1, dar publicidade à decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no âmbito do Processo SEI 19957.007771/2019-75 (“Processo”), sobre os recursos apresentados contra a decisão da Superintendência de Registros – SRE da CVM que, por meio de Ofício enviado à Companhia em 14.04.2015, havia considerado necessária a realização de oferta pública de aquisição das ações ordinárias de emissão da Usiminas em circulação no mercado, por aumento de participação dos acionistas controladores, conforme previsto no artigo 4º, § 6º, da Lei nº 6.404/1976 (“OPA por Aumento de Participação”).

A propósito, o Colegiado da CVM, em reunião realizada em 16.08.2022, concluiu que não será necessária a realização da OPA por Aumento de Participação, tendo deliberado pela extinção do Processo sem resolução de mérito, *“haja vista a perda do objeto por fato superveniente da Decisão da SRE, na medida em que o limite de free float da Companhia foi recomposto na ocasião do aumento de capital da Usiminas, homologado em julho de 2016”*.

O inteiro teor da decisão do Colegiado da CVM está disponível no seguinte endereço eletrônico: [https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2022/20220816\\_R1.html](https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2022/20220816_R1.html).

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2022.

**Thiago da Fonseca Rodrigues**

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores